



GABINETE DO PREFEITO

*CAUANA*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL**

**LEI Nº 2.260**

**ESTABELECE PRAZO PARA REQUERIMENTO DAS ISENÇÕES AUTORIZADAS PELAS LEIS NºS. 1.965, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1 989, 2.163, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1 991, E 2.229, DE 15 DE OUTUBRO DE 1 991.**

**ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

**Art. 1º -** As isenções autorizadas pelas Leis nºs 1.965, de 26 de dezembro de 1 989, 2.163, de 13 de fevereiro de 1 991, e 2.229, de 15 de outubro de 1 991, serão solicitadas em requerimento que deverá ser apresentado até o último dia útil do mês de abril, de ca da exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano em que ocorrer a omissão ou a intempestividade do pe dido.

**§ 1º -** No caso do favor fiscal auto rizado pela Lei nº 2.229, de 15 de outubro de 1 991, o prazo estabelecido neste artigo só se aplica ao exercício de 1 992.

**§ 2º -** O requerimento de que trata o "caput" deste artigo deverá ainda, naquilo que couber, ser instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a concessão do benefício.

**Art. 2º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1 992.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,  
aos 17 de dezembro de 1 991.

**ROMEU ANTONIO BORDIGNON**  
Prefeito Municipal